



LEI Nº 442, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos do Município de Iconha-ES, institui nova tabela de remuneração, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do que determina o art. 71, III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura do Plano de Classificação de Cargos

Art. 1º. O Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Iconha-ES passa a obedecer às diretrizes básicas fixadas nessa Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o Regime Jurídico adotado pelo Município de Iconha-ES;

II - servidor público é o ocupante de cargo público da estrutura administrativa do Município de Iconha;

III - cargo em comissão é o inerente ao conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento e outras funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;

IV - grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;

VI - faixa de vencimento é a escala de padrões atribuídos a uma determinada referência;

Eliana Marchiori



VII - padrão de vencimentos é a letra que identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da sua faixa, excluídas as vantagens pessoais decorrentes de legislações específicas;

VIII - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

IX - progressão por antiguidade é a elevação da referência do servidor para a imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do grupo ocupacional ao qual pertence, observadas as normas estabelecidas em lei;

Art. 3º. Os cargos previstos no **Anexo I** desta Lei constituem o Quadro de Pessoal Permanente do Município Iconha-ES, com as respectivas alterações de nomenclaturas e extinção de cargos.

Parágrafo Único. Da quantidade de cargos prevista no anexo I, somente será disponibilizado para o primeiro concurso público 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cargos que o presente projeto de lei estiver acrescentando ao número atual de cargos públicos municipais efetivos já existente no Município de Iconha.

Capítulo II **Da Nomeação e Investidura**

Art. 4º. A nomeação de pessoal é ato exclusivo do Prefeito Municipal mediante solicitação do órgão interessado à repartição de recursos humanos, conforme estabelecido em regulamento específico, após o cumprimento de preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso público, devendo ser observado o percentual de custo desta nomeação em relação às despesas com pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Na realização de Concurso Público para nomeação de pessoal poderão ser considerados como títulos os fatores de experiência específica na área profissional almejada, exercida em qualquer entidade.

Art. 6º. Para o provimento dos cargos públicos serão observados os respectivos requisitos mínimos de investidura, consoante as descrições em lei pertinente, para cada cargo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das responsabilidades funcionais, a inobservância dos preceitos deste artigo não gerará direito a indenização por serviço prestado.

Blairino



Art. 7º. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º. Serão reservados os seguintes percentuais de cargos para as pessoas portadoras de deficiência, cuja nomeação dar-se-á através de Concurso Público:

I - 20% (vinte por cento), quando se tratar de concurso para preenchimento de até dez cargos;

II - 10% (dez por cento), quando se tratar de concurso para o preenchimento de mais de 10 (dez) cargos vagos.

§ 2º. Os cargos públicos destinados às pessoas portadoras de deficiência serão definidos nos Editais de Abertura dos Concursos Públicos, observando o percentual reservado por este Artigo.

§ 3º. A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada mediante junta médica especial, constituída de profissionais especializados e técnicos na área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.

§ 4º. Da decisão da junta médica especial não caberá recurso.

§ 5º. A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Capítulo III Da Remuneração

Art. 8º. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente estão escalonados por níveis hierárquicos.

Art. 9º. O vencimento básico previsto no **anexo II**, corresponde ao cumprimento, pelo servidor, da carga horária semanal de trabalho, conforme seu cargo, e será devido a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As horas que excederem a carga horária prevista no *caput* deste artigo serão consideradas como extras.

Blairino



Art. 10. É facultada aos servidores a extensão da carga horária semanal a 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional às horas trabalhadas, mediante requerimento.

Parágrafo Único. Depende da disponibilidade financeira e do interesse do Prefeito Municipal o deferimento do requerimento previsto no *caput* deste artigo;

Capítulo IV **Da Progressão por tempo de serviço**

Art. 11. A. progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de um determinado grau na referência para o imediatamente superior.

Art. 12. A progressão por tempo de serviço far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade e merecimento, concedida a cada três anos de efetivo serviço do servidor após avaliação por comissão própria.

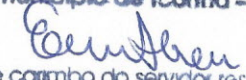
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs. 510/70, 033/91, 133/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) de dois mil e sete (2007).


Edelson Brandão Paulino
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 16/03/07
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LCM
do município de Iconha - ES.


Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"



ANEXO I

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Total	Carreira
Obras, Serviços e Manutenção	Auxiliar de Serviços	20	II
	Ajudante de Mecânico	2	II
	Calceteiro	5	II
	Carpinteiro	2	III
	Eletricista	2	III
	Mecânico	2	III
	Mestre de Obras	3	IV
	Operador de Máquina	15	III
	Pedreiro	10	III
	Pintor	2	III
	Bombeiro	2	III
	Ajudante de Bombeiro	2	II
	Ajudante de Máquinas	1	II
	Auxiliar de Serviços Gerais	57	I
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo		Carreira
Portaria, Transporte e Conservação	Auxiliar de Lavanderia	2	I
	Contínuo	7	I
	Coveiro	4	I
	Cozinheiro	5	I
	Gari	20	I
	Guarda Municipal	5	I
	Jardineiro	5	I
	Motorista	35	III
	Servente	55	I
	Trabalhador Braçal	40	I
	Auxiliar de Jardineiro	2	I
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo		Carreira
Apoio Técnico Administrativo	Auxiliar de Assistente Social	3	II
	Auxiliar de Biblioteca	3	II
	Auxiliar Administrativo	30	II
	Auxiliar de Enfermagem	8	III
	Atendente	12	II
	Desenhista	2	III
	Escriturário	6	V
	Oficial Administrativo	7	VI
	Topógrafo	2	V
	Técnico Agrícola	2	IV
	Técnico em Contabilidade	4	VII
	Recepcionista/telefonista	2	II
	Tesoureiro	1	VII
	Auxiliar de Secretaria	10	II
	Auxiliar de Secretaria Escolar	7	II
	Agente Sanitário	8	II
	Técnico em Radiologia	1	IV

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
 CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

5
 Certifico que esta lei
 Foi publicada em 16.10.2007
 no diário desta municipalidade
 consoante com o art. 84 da LOM
 do município de Iconha, ES.
 Eliana Maria M. de Almeida
 Secretária de Administração
 Ass. e Com. Decreto nº 1252/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"



Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo		Carreira
Fisco	Agente de Arrecadação	2	IV
	Agente Fiscal	4	IV
	Agente de Tributação	11	V
	Agente de Fiscalização Ambiental	2	IV
	Agente de Vigilância Sanitária	2	IV
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo		Carreira
Nível Superior	Advogado	2	VIII
	Assistente Social	3	VIII
	Arquiteto	1	VIII
	Administrador	1	VIII
	Bibliotecário	2	VIII
	Contador	1	VIII
	Engenheiro Civil	1	VIII
	Enfermeiro	2	VIII
	Farmacêutico	2	VIII
	Médico	10	VIII
	Odontólogo	9	VIII
	Psicólogo	2	VIII
	Fisioterapeuta	3	VIII
	Engenheiro Agrônomo	1	VIII
	Médico Veterinário	1	VIII
	Farmacêutico-Bioquímico	1	VIII
	Nutricionista	2	VIII
	Fonoaudiólogo	1	VIII
	Biólogo	1	VIII
	Turismólogo	1	VIII
Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo		Carreira
Magistério	Professor MaM.PA	140	I
	Professor MaM.PB	44	III
	Professor MaM.PP	2	III
	Pedagoga MaM.PP	16	III
	Supervisor Escolar MaM.PP	3	III
	Orientador Escolar MaM.PP	1	III

Bláudio

Certifico que esta lei
 Foi publicada em 16/03/07
 no diário desta municipalidade
 consoante com o art. 84 da LOM
 do município de Iconha - ES.

Eliana Maria M. de A.
 Ass. e conf. do servidor resp.
 Eliana Maria M. de A.
 Secretária de Administração
 Decreto nº 1252/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"



ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CLASSES								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	385	440,02	495,02	509,87	525,17	540,92	557,15	573,86	591,08
II	431,86	493,56	555,25	571,91	589,06	606,74	624,94	643,69	663,00
III	647,79	740,35	831,94	856,90	882,61	909,08	936,36	964,45	993,38
IV	863,73	987,12	1.110,52	1.143,84	1.178,15	1.213,50	1.249,90	1.287,40	1.326,02
V	1.079,66	1.233,91	1.388,14	1.429,78	1.472,68	1.516,86	1.562,36	1.609,23	1.657,51
VI	1.295,60	1.480,69	1.665,77	1.715,74	1.767,22	1.820,23	1.874,84	1.931,08	1.989,02
VII	1.511,53	1.727,47	1.943,40	2.001,70	2.061,75	2.123,61	2.187,31	2.252,93	2.320,52
VIII	1.727,47	1.974,25	2.221,03	2.287,66	2.356,29	2.426,98	2.499,79	2.574,78	2.652,03

MAGISTÉRIO

		PADRÕES								
CLASSES	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9
P A	I	431,86	449,14	467,09	485,78	505,21	525,41	546,42	568,30	591,02
	II	462,71	481,22	500,49	520,48	541,31	562,95	585,48	608,91	633,26
	III	524,41	545,38	567,21	589,98	613,48	638,02	663,54	690,07	717,67
	IV	586,09	609,54	633,93	659,27	731,62	713,08	741,60	771,26	802,10
	V	647,79	673,70	700,64	728,67	757,81	788,13	819,65	852,44	886,54
	VI	715,97	744,46	774,39	805,37	837,57	871,08	905,93	942,18	979,87
	VII	787,58	819,10	851,85	885,92	921,37	958,24	996,58	1.036,45	1.077,90
P B	III	524,41	545,38	567,21	589,98	613,48	638,02	663,54	690,07	717,67
	IV	586,09	609,54	633,93	659,27	731,62	713,08	741,60	771,26	802,10
	V	647,79	673,70	700,64	728,67	757,81	788,13	819,65	852,44	886,54
	VI	715,97	744,46	774,39	805,37	837,57	871,08	905,93	942,18	979,87
	VII	787,58	819,10	851,85	885,92	921,37	958,24	996,58	1.036,45	1.077,90
P P	III	524,41	545,38	567,21	589,98	613,48	638,02	663,54	690,07	717,67
	IV	586,09	609,54	633,93	659,27	731,62	713,08	741,60	771,26	802,10
	V	647,79	673,70	700,64	728,67	757,81	788,13	819,65	852,44	886,54
	VI	715,97	744,46	774,39	805,37	837,57	871,08	905,93	942,18	979,87
	VII	787,58	819,10	851,85	885,92	921,37	958,24	996,58	1.036,45	1.077,90

Blair
 Certifico que esta foi publicada em 16/03/07 no Diário desta municipalidade consoante com o art. 54 da LOM do município de Iconha - ES.
Elisiane

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
 CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Ass. e carimbo do servidor responsável
 Eliana Maria M. de Abo
 Secretária de Administração
 Decreto nº 1252/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"



ANEXO III

Quadro-Resumo de todos os cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Iconha, inclusive os previstos na Lei Municipal nº 127, de 09 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 230, de 13 de setembro de 2001:

Denominação do Cargo	Quant.	Referência	Valor	Distribuição
Chefe de Gabinete	01	CC-PMI-1	O valor dos subsídios dos secretários	Gabinete do Prefeito
Assistente de Gabinete	20	CC-PMI-9	R\$ 445,78	Distribuídos nas Secretarias
Secretário Municipal	07	CC-PMI-1	Subsídio estabelecido por lei	01 em cada Secretaria
Procurador Geral	01	CE-PROJU-1	R\$ 3.976,66	Procuradoria Jurídica
Procurador Jurídico Adjunto I	01	CE-PROJU-2	R\$ 1.253,80	Procuradoria Jurídica
Procurador Jurídico Adjunto II	01	CE-PROJU-2	R\$ 1.253,80	Procuradoria Jurídica
Assistente da Procuradoria Jurídica	02	CE-PROJU-3	R\$ 557,35	Procuradoria Jurídica
Assessor Técnico	03	CC-PMI-2	R\$ 1.766,68	Gabinete do Prefeito ou Secretarias
Gerente	03	CC-PMI-2	R\$ 1.766,68	01 Assessoria Técnica 01 Secretaria de Saúde 01 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Agente Administrativo	06	CC-PMI-3	R\$ 1.439,57	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Adjunto em Educação	01	CC-PMI-3	R\$ 1.439,57	Secretaria Municipal de Educação
Subsecretário Municipal	07	CC-PMI-4	R\$ 1.253,80	01 em cada Secretaria
Diretor de Divisão	07	CC-PMI-5	R\$ 1.253,80	01 em cada Departamento
Assistente Geral	07	CC-PMI-6	R\$ 732,04	Distribuídos nas Secretarias
Chefe de Coordenação	15	CC-PMI-7	R\$ 557,35	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador de Setor	27	CC-PMI-8	R\$ 487,59	01 em cada setor
Assistente de Saúde	08	CC-PMI-9	R\$ 445,78	Secretaria Municipal de Saúde
Assistente Técnico	20	CC-PMI-10	R\$ 348,28	Distribuídos nas Secretarias

E. Claudino